



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI n.º 172/25

RELATÓRIO

Foi protocolizada no dia 25 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 172/2025, de autoria da Mesa Diretora. O projeto de Lei a ser emendado foi apresentado com a ementa: "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DE OURO BRANCO/MG E DÁ AS PROVIDÊNCIA QUE ESPECIFICA*"

A proposição veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 172/2025, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a proposição submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a proposição tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

A proposição cumpriu, até o momento procedural, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a emenda tem por objetivo adequar aspectos do projeto originário em decorrência de diálogos estabelecidos com os servidores da Câmara Municipal, tornando mais claro o conceito de "cargo em extinção" e assegurando os direitos dos servidores efetivos que atualmente compõem o quadro funcional do legislativo.

Ademais, foram feitas alterações na qualificação mínima para que cargos de gerência sejam ocupados, estabelecendo-se ainda que a extinção dos cargos de



Câmara Municipal de Ouro Branco

Atendente da Ouvidoria, Coordenador da Ouvidoria, Assessor de Informática e Tecnologia se operará em 30/06/2026, com o objetivo de que haja tempo hábil à realização dos trâmites administrativos necessários à suplementação dessas vagas.

Por derradeiro, foram alteradas as atribuições dos cargos de Gerente de Comunicação Social e da Função de Confiança de Coordenador de Eventos de forma a vincular referida função de confiança à chefia daquele cargo. Essa alteração decorreu também de diálogo estabelecido com os servidores que atualmente desempenham as atribuições em questão.

Diante das modificações os anexos VI e VIII precisaram ser também adaptados à nova realidade proposta.

Importante destacar que o art. 40 da Lei Orgânica Municipal estabelece à Mesa Diretora a competência para propor os atos normativos que tratam da organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara, estruturação administrativa e funcional e fixação da respectiva remuneração.

Quanto às emendas, estabelece o Regimento Interno da Casa:

Art. 97 Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

[...]

II – nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesa prevista.

Sendo a presente emenda de autoria da Mesa Diretora, não há vício de iniciativa.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da proposição, bem como por sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada**



Câmara Municipal de Ouro Branco

de Contas.

Verifica-se que a proposição não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que as emendas estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 172/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Ouro Branco, 28 de novembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador do Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo